

Abril – 2025  
Maceió/AL

INFORMATIVO JURÍDICO

# LEI GERAL DO TURISMO



Conforme a Lei Geral do Turismo, meios de hospedagem, alimentação e outros agentes turísticos, devem afixar em seus estabelecimentos:

- 1. Uma placa informando número para denúncia em caso de exploração e tráfico de crianças e adolescentes;**
- 2. Cópia do certificado de cadastro no Ministério do Turismo;**
- 3. Mecanismos para denúncias, sugestões ou reclamações (não especificado, podendo ser uma placa com uma central de atendimento, ou caixinha de sugestões, etc.)**

Íntegra abaixo do artigo da lei:

LEI Nº 14.978, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Art. 34.....

II - (revogado);

III - manter em suas instalações, de forma visível, mecanismos que possibilitem a apresentação de denúncias, sugestões ou reclamações e cópia do certificado de cadastro no Ministério do Turismo;

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental;

V - manter, em local visível, mensagem referente à vedação da exploração sexual e do tráfico de crianças e adolescentes, conforme o disposto na Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007;

VI - viabilizar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.” (NR)

--

A placa do Ministério do Turismo, disponível na internet, está desatualizada. Dessa forma, o Sindhal providenciou nova placa para seus associados, disponível no link abaixo, bem como a placa de filiação ao sindicato (que será entregue aos associados adimplentes).

[https://drive.google.com/drive/folders/1KtF4xJ5bGy081NSFEx0E1BYpdiUZehDF?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1KtF4xJ5bGy081NSFEx0E1BYpdiUZehDF?usp=drive_link)

Recomendamos que essas placas sejam emolduradas com acrílico ou vidro próximo ao caixa ou recepção do estabelecimento, em lugar visível aos hóspedes/clientes.

O tamanho para impressão é padrão A4.

